



**ATA Nº 002 DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
AO EDITAL DA CONCORRENCIA Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 294/2017/DL/PMD.**

Às 10:00 horas do dia 01 do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala do Departamento de Licitação do Município, situada à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade e Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 27 de 06 de janeiro de 2.017, composta por: **HEITOR PEREIRA RAMOS**, na presidência, **ANILTON GARCIA DE SOUZA** e **LARYSSA DE VITO ROSA** como membros, **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** como representante da secretaria solicitante para análise técnica da documentação exigida no edital, com a finalidade de analisar a documentação e julgar as propostas da **Concorrência nº 006/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO LARANJA DOCE E SOBRE O CÓRREGO CURRAL DE ARAME, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS**. Aberta a sessão reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, com a finalidade dar continuidade a sessão pública iniciada em 30/10/17 (Ata 01) e analisar apenas e tão somente a documentação das empresas e julgar as propostas do referido processo licitatório. Compareceram ao certame as empresas:

1 – BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP representada pela **Sra. GISLAINE MARCIA REZENDE DE SILVEIRA**;

2 – MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA representada pelo **Sr. JOSÉ IRINEU ANTONIO**;

3 – PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP representada pelo **Sr. ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA**;

4 – ÁGUA CONSTRUTORA LTDA EPP representada pelo **Sr. GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN**;

5 – A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP representada pelo **Sr. ANDERSON ORTIZ GARDIN**;

Devido o grande número de empresas: foram eleitos entre os presentes três para vistarem a documentação que foram: **GISLAINE MARCIA REZENDE DE SILVEIRA**, **GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN** e **ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA**. As empresas: **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **ÁGUA CONSTRUTORA LTDA EPP**, **A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP**, **WSL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP** enquadraram como ME ou EPP e irão usufruir dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14. Ressalto que a equipe de licitação não conferiu as documentações da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI beneficiárias da Lei 123, tendo em vista que no item 4.1.2.1 do edital, deixa claro que os mesmos serão exigidos apenas na assinatura do contrato. As documentações de ordem Técnica exigida na Habilitação foram analisadas pelo **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA**. Na primeira sessão datada de 30 de outubro de 2017 houve suspensão para análise das propostas e documentos que compõe a mesma. Após este período a equipe técnica fez as seguintes observações:

- **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Apesar da declaração de simultaneidade apresentou apenas uma relação para um dos lotes.
- **PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Apresentou relação das instalações e do aparelhamento / equipamento para apenas um dos lotes dos equipamentos. Não apresentou a declaração de simultaneidade para execução de ambos os lotes. Sendo assim terá que optar por um dos lotes.
- **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** uma vez que apresentou relação das instalações e do aparelhamento / equipamento não compatível ao objeto. Não apresentou a comprovação de vínculo empregatício da Engenheira Claudiana Bitencourt Macedo.
- **ÁGUA CONSTRUTORA LTDA EPP** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Tendo em vista que apresentou a relação das instalações e do aparelhamento / equipamento para apenas um dos lotes. Não apresentou a declaração de simultaneidade para execução de ambos os lotes. Sendo assim terá que optar por um dos lotes.
- **A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Tendo em vista que apresentou a relação das instalações e do aparelhamento / equipamento para apenas um dos lotes. Não apresentou a declaração de simultaneidade para execução de ambos os lotes. Sendo assim terá que optar por um dos lotes.

A Comissão e a equipe técnica da secretaria solicitante decidiu **HABILITAR** as empresas: **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP** que optou pelo lote 1, **WSL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **MATPAR**



INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP que optou pelo lote 1, **ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA EPP** que optou pelo lote 1 e **A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** que optou pelo lote 1, por estarem formalmente de acordo com as exigências editalícias.

Conforme análise técnica a empresa: **PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP** foi **DESCCLASSIFICADA** em sua proposta tendo em vista que apresentou BDI em desconformidade com – Acórdão 2.622/2013.

Destacando a classificação pela Comissão Permanente de Licitação, pela unanimidade de seus membros como segue:

LOTE 1:

1º LUGAR: A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, com o valor global da proposta de **R\$ 490.525,96** (quatrocentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

2º LUGAR: ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA EPP, com o valor global da proposta de **R\$ 507.295,02** (quinhentos e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

3º LUGAR: MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, com o valor global da proposta de **R\$ 516.244,29** (quinhentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

4º LUGAR: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com o valor global da proposta de **R\$ 523.627,11** (quinhentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

LOTE 2:

1º LUGAR: MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, com o valor global da proposta de **R\$ 377.798,44** (trezentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro reais); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

2º LUGAR: WSL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com o valor global da proposta de **R\$ 388.503,71** (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e três reais e setenta e um centavos); com validade da proposta de 60 (noventa) dias.

A empresa: **PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP** solicita prazo recursal. Traz a empresa às seguintes motivações: O representante solicita recurso por entender que as empresas: **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e **A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** solicita prazo recursal por entender que as empresas não deveriam estar enquadradas com ME ou EPP tendo em vista que entende que o faturamento anual é superior ao limite estabelecido. Também questiona as empresas: **A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** e **ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA EPP** por não apresentar atestado com item de propensão. A empresa também não concorda com o motivo de sua desclassificação. Tendo em vista os questionamentos concede o Presidente prazo de 5 dias úteis para apresentação de suas razões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata que após lida, foi por ele submetida à discussão, aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo à sessão.

HEITOR PEREIRA RAMOS
PRESIDENTE

LARYSSA DE VITO ROSA
MEMBRO



ANILTON GARCIA DE SOUZA
MEMBRO

JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA

GISLAINE MARCIA R. DE SILVEIRA
BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP

JOSÉ IRINEU ANTONIO
MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E
ENGENHARIA LTDA

GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN
ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA EPP

ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA
PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP

ANDERSON ORTIZ GARDIN
A&A CONSTRUTORA E
INCORPORADORA EIRELI EPP